



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 4.962, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil, de natureza contábil destinado a atender os objetivos da Comissão de Defesa Civil-COMDEC, criada pela Lei nº 4.497, de 22 de março de 1999, alterada pelas Leis nºs 4.519, de 30 de abril de 1999 e 4.617, de 20 de setembro de 1999.

Art. 2º São recursos do Fundo:

I - as dotações consignadas, anualmente, no orçamento do Município e seus créditos adicionais;

II - os provenientes de transferência do Estado, mediante convênio;

III - recursos oriundos de parcerias entre o setor público, entidades privadas e empresas;

IV - doações, auxílios e subvenções de entidades públicas e privadas;

V - as rendas decorrentes de aplicações de seus recursos orçamentários e/ou extra-orçamentários;

VI - o saldo positivo do Fundo ao fim do exercício financeiro anterior;

VII - outras receitas.

Art. 3º Os recursos do Fundo serão aplicados, exclusivamente, nos objetivos da Comissão de Defesa Civil e previsto no art. 1º, da Lei Municipal nº 4.497, de 22 de março de 1999 e suas posteriores alterações, com conta bancária específica.

Art. 4º O Fundo, sujeitar-se-á, no que lhe couber, às normas da Lei nº 4.497, de 22 de março de 1999, e suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes.

~~Art. 5º O Fundo Municipal de Defesa Civil terá como gestora a Fundação Municipal de Promoção Humana.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 5º O Fundo Municipal de Defesa Civil terá como gestora a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. **(NR Lei nº 6.238/05)**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 18 de dezembro de 2000.

Domingos Sávio
Prefeito Municipal